

Política de Prestação de Serviços Tecnológicos: Laboratórios Multiusuário

Conselho de Gestão Estratégica - CGE

Amenônia Maria Ferreira Pinto (Diretora)
Sérgio Almeida Cunha Filgueiras (Diretor Substituto)
Adelina Pinheiro Santos (Chefe da DIFES)
Adriana Silva de Albuquerque (Chefe da ASPEQ)
Clascídia Aparecida Furtado (Chefe da DIPED)
Ênio da Silva Fonseca (DIGEA)
Julia de Lima Chumbinho (Chefe do SEGEP)
Régia Ruth Ramirez Guimarães (Chefe da DIGIS)

Belo Horizonte

2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PREMISSAS	5
3. OBJETIVOS.....	6
4. DIRETRIZES GERAIS	6
5. ESTRATÉGIAS	7
6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	8

1. INTRODUÇÃO

A prestação de serviços tecnológicos e compartilhamento de laboratórios do CDTN para multiusuários tem como finalidade oferecer serviços tecnológicos e infraestrutura nas áreas nuclear e correlatas, visando:

- a) ao atendimento à demanda do País por serviços que beneficiem a sociedade, de modo a universalizar o acesso às aplicações da energia nuclear à população brasileira, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida;
- b) à ampliação da oferta de serviços que possibilitem diminuir a necessidade de importação de bens e insumos; e
- c) Promover e incentivar o desenvolvimento científico à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Os serviços e infraestrutura oferecidos pelo CDTN a multiusuários estão relacionados a irradiação de materiais, ensaios, análises e caracterizações diversas, calibração de instrumentos e equipamentos, monitoração, consultorias especializadas, utilizando-se técnicas nucleares e outras que dispõe.

A prestação desses serviços tem demonstrado que é uma ação estratégica para o CDTN, devido à sua importância para uma maior aproximação institucional com o setor produtivo, uma vez que, além de prover solução para um problema imediato, dá apoio à construção de parcerias para a inovação e reconhecimento social.

Neste aspecto, a prestação de serviços e o compartilhamento de infraestrutura de pesquisa para multiusuários deve ser enfatizada como um dos meios mais eficazes de alavancar a disseminação ampla das aplicações nucleares. O papel do CDTN deve estar focado no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de métodos, processos e tecnologias, priorizando nichos de interesse estratégico, ou onde a iniciativa privada não possa suprir adequadamente a demanda. Por outro lado, a prestação de serviços deve ser sustentável.

No âmbito do CDTN, a gestão da prestação de serviços tecnológicos e do compartilhamento de laboratórios é coordenada pela Divisão de Gestão da Inovação e Serviços (DIGIS), à qual está vinculado o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em consonância com o art. 16 da Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

Esta Política tem como base:

- art. 8º da Lei de Inovação Tecnológica que estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) podem prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;
- art. 18 da Lei de Inovação Tecnológica, que estabelece que a ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. Estabelece também que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;
- art. 4, incisos II e III da Lei de Inovação Tecnológica, que permite a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, capital intelectual e demais instalações existentes nas dependências da ICT, por empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim da ICT e seja devidamente fiscalizada pela ICT.
- Plano de Orientações Estratégicas 2019 – 2022 da CNEN (Macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos); as Políticas de Inovação do CDTN e da CNEN; e
- as Instruções Normativas IN – DPD 0001 - Sistema de Gestão da Inovação da CNEN (06/11/2020) e IN – DPD 0002 - Relacionamento da CNEN com Fundação de Apoio (23/12/2020).

Neste contexto, esta Política de Prestação de Serviços Tecnológicos e Compartilhamento de Laboratórios considera:

- a missão institucional do CDTN e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Diretor do CDTN, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico das áreas de inovação, serviços tecnológicos e desenvolvimento do CDTN;
- a relevância do papel do Centro no desenvolvimento de novos serviços tecnológicos geradas a partir da pesquisa e do conhecimento adquiridos;
- a contribuição das ações de inovação e prestação de serviços tecnológicos na sustentabilidade financeira institucional; e
- a importância da contribuição do CDTN para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

2. PREMISSAS

São premissas da Política de Prestação de Serviços Tecnológicos e Compartilhamento de Laboratórios:

- a prestação de serviços tecnológicos entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida ou incorporada ao Centro, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias institucionais;
- a transversalidade e a interdependência das atividades-fim do CDTN: pesquisa e desenvolvimento, inovação, prestação de serviços tecnológicos e formação especializada;
- o compartilhamento de infraestrutura de pesquisa, conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais.

3. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Prestação de Serviços Tecnológicos e Compartilhamento de Laboratórios:

- Orientar a prestação de serviços tecnológicos e o compartilhamento de infraestrutura de pesquisa no apoio às atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;
- Dar maior agilidade à interação com a sociedade de um modo geral e especialmente com os setores produtivos, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito do conhecimento gerado no CDTN.

4. DIRETRIZES GERAIS

São diretrizes gerais para a Política de Prestação de Serviços Tecnológicos e Compartilhamento de Laboratórios do CDTN:

- Promover a prestação de serviços técnicos especializados a seguimentos dos setores produtivos e de serviços, bem como a órgãos do governo, entendendo essas atividades como parte da sua missão institucional de disponibilizar à sociedade os conhecimentos técnico científicos por ele gerados;
- Promover a disponibilização da infraestrutura do CDTN para o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, desde que não conflite com o papel institucional do CDTN;
- Promover a satisfação do cliente e do cidadão com os serviços disponibilizados pelo CDTN;
- Inserir a Prestação de Serviços Tecnológicos no escopo do Marco Legal da Inovação como forma de garantir sua sustentabilidade;
- Manter um portfólio de serviços técnicos especializados do CDTN atualizado e adequado aos interesses e necessidades do mercado e da sociedade, em consonância com sua expertise técnico-científica.

5. ESTRATÉGIAS

São estratégias para implementação das diretrizes gerais para a Política de Prestação de Serviços Tecnológicos do CDTN:

- Identificar nichos de interesse estratégico que sejam importantes para a construção de parcerias para a inovação e reconhecimento social;
- Fortalecer iniciativas associadas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de métodos, processos e tecnologia de interesse estratégico;
- Dotar o CDTN de mecanismos de estímulo à criação e à inovação no desenvolvimento de novos serviços;
- Divulgar as competências institucionais em fóruns de C,T&I;
- Atuar em nichos de mercado onde a expertise do CDTN seja diferenciada em relação às técnicas convencionais;
- Assegurar a melhoria contínua na prestação dos serviços;
- Assegurar o desenvolvimento técnico e científico das equipes;
- Criar mecanismos que assegurem a prestação de serviços tecnológicos com qualidade, confiabilidade e credibilidade;
- Fortalecer a cultura da qualidade na prestação de serviços tecnológicos;
- Uniformizar políticas, normas e procedimentos de comercialização e atendimento;
- Participar de projetos de intercomparações laboratoriais de referência;
- Acreditar ensaios/análises mais demandados;
- Modernizar a infraestrutura laboratorial;
- Garantir a aplicação dos recursos das prestações de serviço nos laboratórios;
- Consolidar o processo de uso de fundações de apoio nas parcerias com empresas e órgãos do governo para a prestação de serviços tecnológicos;
- Incentivar a prestação de serviços tecnológicos com empresas e instituições públicas;
- Identificar oportunidades para a criação de acordos de cooperação e de parcerias para o desenvolvimento conjunto de novos serviços.

6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à DIGIS zelar pela execução da presente Política, em consonância com as legislações pertinentes, podendo propor as medidas e as regulamentações necessárias. Os procedimentos necessários à operacionalização desta política serão inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade do CDTN e devem estabelecer como princípios:

- As chefias dos setores serão responsáveis pela implementação da Política de Prestação de Serviços Tecnológicos e Compartilhamento de Laboratórios e pela sua aprovação;
- O preço praticado deve ser justo e deve cobrir os custos, que deve ser rigorosamente apurado e registrado;
- Admite-se, excepcionalmente, a prestação de serviços tecnológicos e compartilhamento de infraestrutura de forma gratuita, precedida de autorização do Diretor do CDTN;
- Manutenção de registros auditáveis de toda prestação de serviços tecnológicos e compartilhamento para multiusuários pelo laboratório envolvido;
- Revisão anual desta Política.